

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.557, DE 2007

Dispõe sobre a expropriação de glebas onde houver milícias armadas e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado NELSON MEURER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.557, de 2007, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, visa expropriar as glebas onde houver a utilização de milícias armadas e confiscar os bens de valor econômico e os armamentos apreendidos em favor das forças armadas e das políticas de segurança pública e de reforma agrária.

Define, ainda, milícia armada como *“toda associação, organização ou reunião de pessoas armadas, de qualquer forma, paramilitar ou não, inclusive oriunda de empresas de segurança, independente da finalidade ou objetivo”*.

Estabelece que a expropriação seguirá o rito da Lei nº 8.527, de 26 de novembro de 1991, que “Dispõe sobre a expropriação de glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências”, autorizando os entes federativos a firmarem convênios para execução da lei.

Em sua justificção, o autor esclarece tratar-se do mesmo projeto apresentado pelo Deputado Orlando Fantazzini, com o objetivo de

EB74080B36

EB74080B36

cercear a violência no campo. Alega, também, que na realidade agrária brasileira, de um lado, os movimentos sociais exigem a modificação do modelo agrário e, do outro, a posse e a propriedade são garantidas por jagunços e milícias, verdadeiras organizações paramilitares destinadas a preservar a propriedade rural sob a égide da força e não do direito.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, onde recebeu parecer pela rejeição; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, que ora a analisa, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, está sujeita a apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 1.557, de 2007, trata de matéria recorrente nesta Casa, já tendo sido objeto do PL 1.955, de 2003, que tinha exatamente idêntico teor do projeto em análise e, na ocasião de sua apreciação, foi rejeitado pelas duas comissões de mérito e, posteriormente, arquivado.

Foram muitas as análises sobre o tema, várias discussões e debates já ocorreram, e os argumentos anteriormente expressos em defesa da rejeição do projeto só podem por nós ser ratificados. Nesse sentido, lembramos que a expropriação de glebas, prevista no art. 243 da Constituição, vincula-se exclusivamente à existência de culturas ilegais de plantas psicotrópicas, não se aplicando às situações previstas na presente proposição.

Afinal, não há como negar que os mandamentos constitucionais do cumprimento da função social da propriedade, conforme previsto nos arts. 184 e 186, devem seguir o devido processo legal, ou seja, a desapropriação de imóveis rurais por interesse social ocorre mediante prévia e justa indenização.

Também importante mencionar a Medida Provisória nº 2.158-56/01, que coíbe a invasão das propriedades rurais, e,

EB74080B36

EB74080B36

consequentemente, reduz a motivação dos conflitos agrários, objetivo preconizado pelo PL em apreço.

Ademais, a realidade atual é distinta da que motivou a apresentação da proposição. Constata-se, atualmente, redução no número de conflitos agrários, seja pela atuação conciliadora da Ouvidoria Agrária Nacional, seja pela atuação do Conselho Nacional de Justiça por meio do Fórum de Assuntos Fundiários, que foi instituído em 2010 pela Resolução CNJ n. 110, e reativado recentemente pelo ministro Joaquim Barbosa. Referido Fórum tem a atribuição de atuar para reduzir os conflitos no campo, intermediar negociações entre fazendeiros, indígenas e trabalhadores rurais, modernizar os cartórios de registros de imóveis, monitorar os processos de desapropriação para a reforma agrária e combater o trabalho escravo.

Enfim, pelo exposto votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.557 de 2007 e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado NELSON MEURER
Relator